



SENADO FEDERAL

RECURSO Nº 9 DE 2019



SF/19295.92649-09 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 19/2017, *que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte*, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prorroga o pagamento do benefício de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos filhos (pessoa a eles equiparada) ou irmão do segurado até o limite de 24 anos de idade, ao contrário dos 21 anos previstos atualmente na Lei nº 8.213, de 1991.

O relator apresentou emenda ajustando a redação e ampliando este benefício apenas se comprovado vínculo escolar ou salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Ocorre que pela tramitação da matéria o projeto não passou pela Comissão de Assuntos Econômicos, e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei

Recebido em 06 / 06 / 2019

Hora: 17:32

Thiago Geovani Pres Ferreira
Matrícula: 29857 SLSF/SGM



Página: 1/4 04/06/2019 20:33:00

32ac845af60d6bb4238b29d7a79bfb8e33ae7016

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao dispor sobre as condições e requisitos a serem cumpridos para a concessão ou ampliação de incentivo gerador de renúncia de receita, assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2019, no caput do seu art. 114, estabelece que:

“ As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”



SF/19295.92649-09 (LexEdit)

Página: 2/4 04/06/2019 20:33:00

32ac845af60d6bb4238b29d7a79bfb8e33ae7016



Registre-se, ainda, que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, um novo regramento fiscal foi instituído em nosso sistema jurídico, o qual, além de fixar limites para os gastos públicos até o ano de 2037, reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário. Este último aspecto encontra-se regido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

A matéria é meritória, mas não possui previsão de impacto orçamentário com essa ampliação, e lembrando que na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados as matérias provenientes do Senado que não acompanham previsão de impacto fiscal são automaticamente arquivadas pela comissão.

Por isso apresentamos este recursos para que seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho

Nome do Senador	Assinatura
IZALEI WCA	
OTILIO RODRIGUES	
LASER	



Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 19/2017, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte, deliberado...

Nome do Senador	Assinatura
OK Stevenon Klementin	
OK MASON OLIMPIO	
OK Juiza Selma	
OK EDUARDO GILBERTO	
OK Marcos Rogério	



SF/19295.92649-09 (LexEdit)

Página: 4/4 04/06/2019 20:33:00

32ac845af60d6bb4238b29d7a79bfb8e33ae7016



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)

Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luís Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olímpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)

Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027